



**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 765, de 2016)

Acrescente-se o artigo 33-A à Medida Provisória nº 765/2016, renumerando-se os demais, caso necessário:

SF/17899.64179-04

Art. 33-A Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível superior de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext, de que trata o artigo 5º, da Lei nº 12.800, de 2013, com as alterações da Lei nº 13.121/2015, passam a integrar a Estrutura Remuneratória Especial, instituída pelo artigo 19, da Lei nº, 12.277, de 2010, exceto quando houver manifestação irretratável do servidor.

Parágrafo Único A manifestação irretratável de que trata o caput deverá ser formalizada no prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante assinatura de termo de opção, com efeito financeiro a partir da data de opção.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores abrangidos pelas Emendas Constitucionais nº 60/2009 e 79/2014, foram enquadrados no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, composto por cargos de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia.

Entretanto, há cargos considerados específicos e esses têm uma estrutura remuneratória diferenciada no plano de cargos da União, criado pelo artigo 19, da Lei nº 12.277/2010. E os servidores do PCC-Ext, que ocupam os cargos de nível superior de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo se enquadram no requisito do cargo, com direito a receber os benefícios na estrutura remuneratória de cargos específicos.



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Esses profissionais que integram a estrutura do PCC-Ext desempenham as mesmas atividades dos servidores ocupantes desses mesmos cargos, na União.

E mais, esses servidores federais do PCC-Ext, cedidos aos governos estaduais do Amapá, Roraima e Rondônia, ficam estagnados nos órgãos da administração estadual, posto que não tem mobilidade funcional e nem equivalência.

A equivalência funcional é um requisito exigido para redistribuição conforme consta do Estatuto dos Servidores Públicos Federais, Lei nº 8.112/90.

Essa emenda parlamentar faz justiça aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, do PCCExt dos Ex-Territórios, pois estes têm equivalência de atribuições e de formação acadêmica, que são as exigências mais preponderantes, no que se refere à questão remuneratória.

Atualmente existem duas tabelas, a primeira do PCC-Ext, a outra, da Estrutura Remuneratória Especial, que no formato atual estabelece uma discriminação, entre servidores que detêm a mesma formação e profissão.

Portanto, faz necessária a correção dessa distorção, com a acolhimento dessa emenda e, nesta oportunidade, solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP**

SF/17899.64179-04